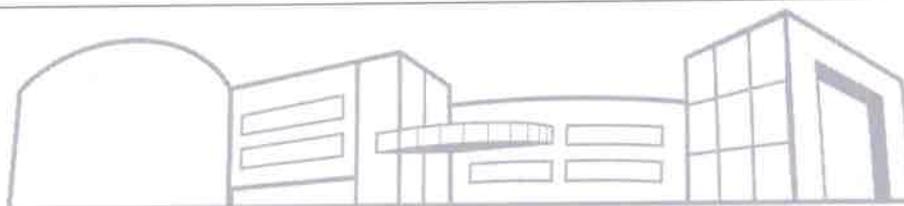


**CONTRATO N.º 030/2016/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA RICHARD LOPES DOS SANTOS – ME, TENDO POR OBJETO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (“LICENCIAMENTO”) DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA (“SOFTWARE”) PARA FINS DE GESTÃO, RECEBIMENTO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO), PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado Empresa **RICHARD LOPES DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ n.º **18.804.888/0001-80**, estabelecida na Rua Major Otávio Pitaluga, n.º 1219, Centro, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-170, neste ato representada pelo Sr. **Richard Lopes dos Santos**, portador do RG 2051174-4 – SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.464.061-96, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2015/ALMT**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (“LICENCIAMENTO”) DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA (“SOFTWARE”) PARA FINS DE GESTÃO, RECEBIMENTO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO), PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (“licenciamento”) de solução informatizada (“*software*”) para fins de gestão, recebimento, edição e publicação dos atos oficiais, incluindo ainda a prestação de serviços técnicos correlatos (instalação, configuração, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico), para atender a demanda da Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. Das Especificações e dos Preços Praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Cessão de direito de uso de software, com características e condições especificadas no Termo de Referência.	UND	01	1.040.520,00	1.040.520,00
2	Instalação, configuração, customização e treinamento	UND	01	316.600,00	316.600,00
3	Manutenção e Suporte Técnico – 01 (um) ano	Meses	12	45.240,00	542.880,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.900.000,00</b>	<b>(um milhão e novecentos mil reais)</b>

1.3. O presente contrato tem o valor global de **RS 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), que serão pagos mediante Ordens de Serviço, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes



e as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**3.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Pregão Registro de Preços N° 009/2015/ALMT.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**4.1.** O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.

**4.2.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99	100

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas do Edital e de seus anexos e, ainda.

**6.1.** Comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços ou do correspondente instrumento contratual, conforme o caso, prazo este prorrogável justificadamente

3 / 13



na forma da Lei, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor de sua proposta ou do valor contratado, conforme o caso, sem prejuízo da imputação da responsabilidade legal em caso de recusa injustificada;

**6.2.** Se sediada em outra UF, a **CONTRATADA** deverá indicar no momento da assinatura do contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;

**6.3.** Apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato;

**6.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à AL/MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

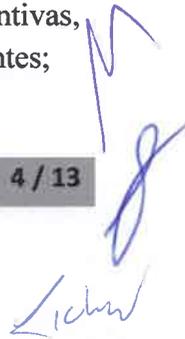
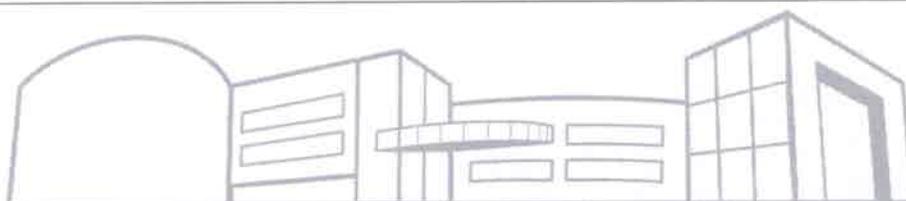
**6.5.** Aceitar, para as parcelas de natureza divisível, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente previstos, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, respeitado neste caso o equilíbrio econômico-financeiro da proposta;

**6.6.** A recusa injustificada ou a desídia na prestação dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não caracterizará motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**6.7.** Dispor-se, nos limites da lei, a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico do presente processo licitatório;

**6.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.9.** Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de atuação dolosa ou culposa de sua parte, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



**6.10.** Responder, administrativa, civil e criminalmente por qualquer espécie de autuação administrativa ou ação judicial que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade, ressalvadas as expressas disposições legais em contrário;

**6.11.** Comunicar imediatamente à AL/MT ou ao órgão participante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.12 -** Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**6.13.** Observar todas as prescrições e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 7.217/2006 e nas demais disposições legais e infralegais que regem a contratação administrativa.

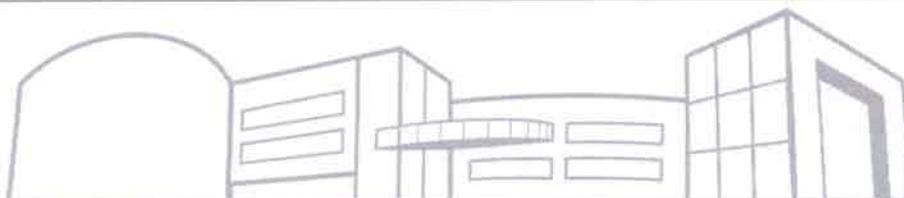
**6.14.** Observar, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº. 9.879/2013, que dispõe sobre a “reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”;

**6.15.** Fornecer todas as licenças de software, respeitando ainda as disposições legais sobre direito autoral e propriedade intelectual;

**6.16.** Entregar os materiais e executar os serviços, observando-se os prazos descritos no item “Prazo de Entrega”, bem como as determinações do item “Local, horário de entrega do bem ou execução de serviços”;

**6.17.** Realizar, sempre que solicitado, a preparação de ambiente piloto ou de simulação para apoio operacional à unidades requisitantes, incluindo a demonstração do funcionamento da ferramenta no todo ou em parte.

**6.18.** Efetuar, no mesmo prazo de entrega das licenças, depósito dos códigos-fonte do software licenciado perante depositário indicado pela AL/MT, cujo levantamento somente poderá ser efetuado mediante provimento judicial ou anuência expressa da CONTRATADA, nas estritas hipóteses que ensejariam ocupação temporária dos bens da CONTRATADA, hipóteses estas descritas no art. 58, V da Lei 8.666/93, em especial as situações de rescisão contratual culposa (por inadimplemento) às quais houver dado causa a CONTRATADA e de decretação judicial de falência da CONTRATADA.



*M*  
*J*  
*Qdm*

6.19. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato dela decorrente, as condições de habilitação apresentadas por ocasião da licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos no item “DO PAGAMENTO”;

7.1.2. Designar, dentro de sua estrutura administrativa, um servidor responsável pela fiscalização da conformidade técnica dos produtos ofertados no ato da entrega;

7.1.3. Designar sua estrutura administrativa um preposto responsável pela fiscalização e validação da documentação, que acompanha os produtos, necessária à composição do processo de pagamento à **CONTRATADA**.

7.1.4. Disponibilizar infraestrutura de servidores para comportar o software conforme definido nos requisitos de dimensionamento indicados pela **CONTRATADA** para suportar a demanda de utilização da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.

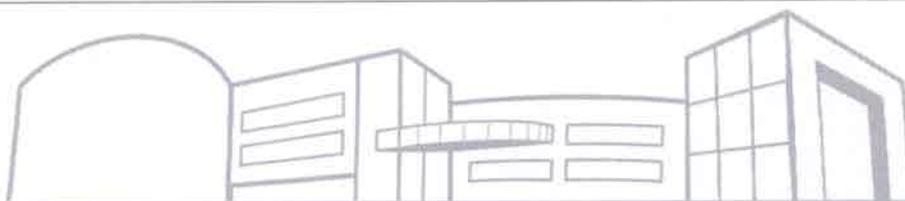
7.1.5. Fornecer licenças para todos os softwares adicionais, tais como servidor de banco de dados, agente de backup, software de virtualização, etc, necessários à implantação e operação da solução.

7.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório ou em lei;

7.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações necessárias para o bom cumprimento do objeto;

7.4. Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objetodo Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;





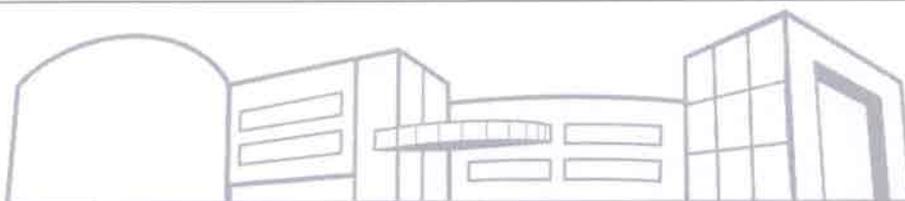
- 7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazos avençados, acrescendo-os dos encargos moratórios quando efetuados em atraso;
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente a execução do objeto, ou se motivadamente recusado o seu recebimento. Em tal hipótese, não haverá mora, direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.8. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.9. Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 7.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste Termo de Referência;
- 7.11. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 7.12. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

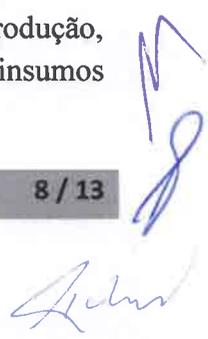
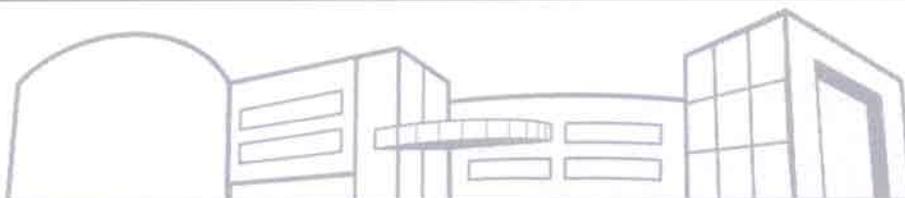
8.1. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal, após a devida conferência pelo Gestor do Contrato.

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua representação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;



- 8.1.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 8.2.** Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;
- 8.2.1.** Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.
- 8.3.** O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas;
- 8.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.5.** A prestação do serviço ora contratado serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;
- 8.6.** A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- 8.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;
- 8.8.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 8.9.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos





utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

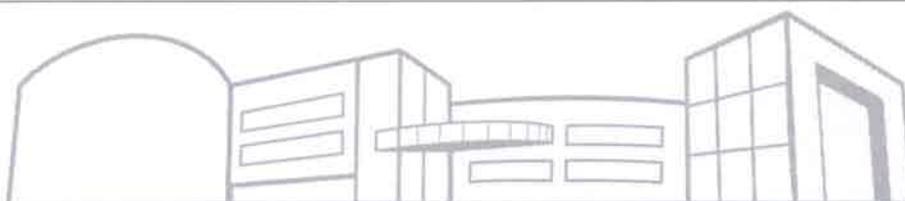
9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93) no prazo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato;

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE, ou descontado da garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

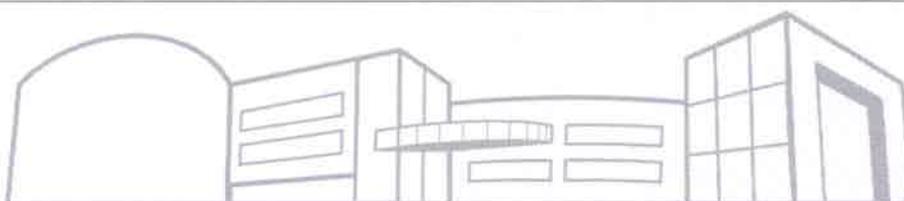
**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

**12.3.** O atraso na execução, ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a contratada poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;



**12.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.5.** A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

**12.5.** As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

**12.6.** Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 19) “Contraditória e Ampla Defesa”

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

**13.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

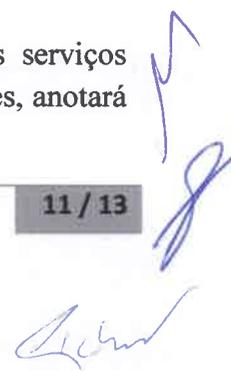
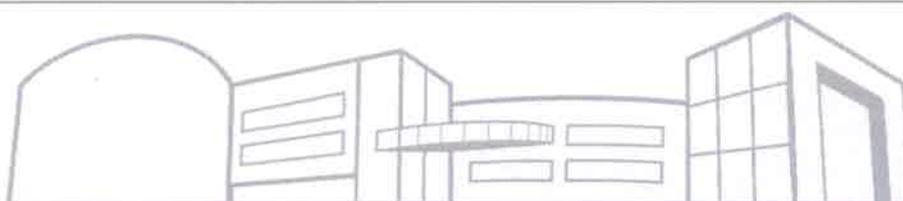
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRANTE ou terceiros ligados aos serviços.

**14.1.1.** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

**14.1.2.** O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.2.** O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará



em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**14.3.** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

**14.4.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**14.5.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**14.5.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**14.5.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

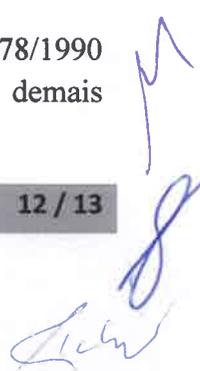
**14.5.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

**14.5.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2015, seus anexos, e a proposta da empresa Contratada;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



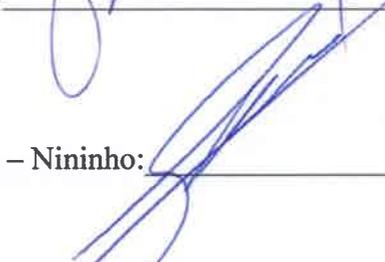
16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 23 de Março de 2016.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Guilherme Maluf: </p> <p><b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: </p> <p><b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>RICHARD LOPES DOS SANTOS – ME</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 18.804.888/0001-80</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Richard Lopes dos Santos</b>  <b>RG 2051174-4 – SSP-MT e CPF nº 026.464.061-96</b></p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Roberta R. Maluf</u></p> <p>RG Nº: <u>2567913-8</u></p> <p>CPF Nº: <u>035.512.481-21</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Lopes dos Santos</u></p> <p>RG Nº: <u>20716666</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.498.741-99</u></p> <p>ASSINATURA: </p>

